

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 459 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

EMENTA:- Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade no exercício de 1978 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º. As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contra prestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Geral, art. 334, V), passam a ser constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

Art. 2º. As taxas previstas nos itens 1.2 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, entende-se, como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realiza



ção do Curso, excluído o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independente da realização, ou não, do Curso.

§ 2º. O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária bem como de Concurso será aplicado no custeio do Curso ou Concurso correspondente, até o limite do orçamento respectivo.

Art. 3º. Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2º (Reg. Geral, art. 120, § 4º) e seus parágrafos desta Resolução.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º. Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelos preços do mercado especializado.

Art. 4º. Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para membro dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º. Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo



com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação da concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º. No ato de matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nova taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e Formação Profissional;
- c) 25% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 25% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo único. A liberação das parcelas se mestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

Art. 7º. A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.1.4 da Tabela anexa, em prestações mensais de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados o aluno que se encontrar em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º. O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos Cursos de Graduação será feito no DERCA.

Parágrafo único. Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito do disposto no artigo anterior.

Art. 9º. São isentos de pagamento das taxas previstas no item 1.1.4 alínea "b" e item 1.1.7 os alunos que estejam matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura.

§ 1º. Fica o Reitor da Universidade autoriza



do a conceder isenções das taxas e emolumentos previstos no item 1.3 da Tabela quando se tratar de cursos de formação artística, ouvido previamente o Diretor do serviço respectivo e a Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

§ 2º. Na concessão do benefício previsto no parágrafo anterior serão considerados prioritariamente os alunos que comprovarem falta ou insuficiência de recursos ou sejam dependentes do corpo administrativo da Universidade.

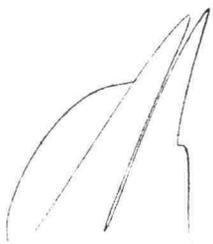
§ 3º. São isentos da taxa relativa a requerimentos para prorrogação de provas, bastando para tal apresentar à direção do Centro, que providenciará realização automática de prova ou trabalho:

- a) os alunos que comprovarem estar em reunião de qualquer colegiado por injunção do mandato estudantil;
- b) os alunos que comprovarem haver sido atendidos diretamente pela junta de saúde da Universidade que atestou impossibilidade da presença;
- c) os alunos que faltarem às provas ou trabalhos escolares por coincidência de horário na realização das mesmas.

§ 4º. São isentos da taxa de reajustamento de matrícula (Tabela item 1.1.9) os requerimentos que tenham por objetivo corrigir erros havidos na matrícula.

§ 5º. As isenções do pagamento da taxa de inscrição em Concurso Vestibular (Tabela, item 1.1.1) serão concedidas com base em regulamento próprio.

§ 6º. São isentos de taxa de concessão de créditos prevista no item 1.1.7 da Tabela anexa, os alunos transferidos que obtenham autorização de aproveitamento de



estudos consignados no seu histórico escolar.

§ 7º. Além do caso previsto no parágrafo 6º deste artigo, serão isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas seguintes condições:

- a) haverem feito Vestibular na mesma área ou curso;
- b) haverem trocado de curso;
- c) estarem fazendo simultaneamente dois cursos.

§ 8º. Os atestados e declarações solicitados pelos discentes para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadas e respectivos conceitos, de horários de aulas ou de provas, de trabalhos escolares, serão isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumentos.

§ 9º. Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que já está expressamente previsto um desconto.

Art. 10. A taxa adicional de que trata o Art. 2º da Resolução nº 12/77, do Conselho Federal de Educação, relativa às habilidades específicas dos candidatos ao Concurso Vestibular de 1979, para as habilitações em Artes Plásticas e Arquitetura, será fixada oportunamente, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 11. Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo desta Resolução.

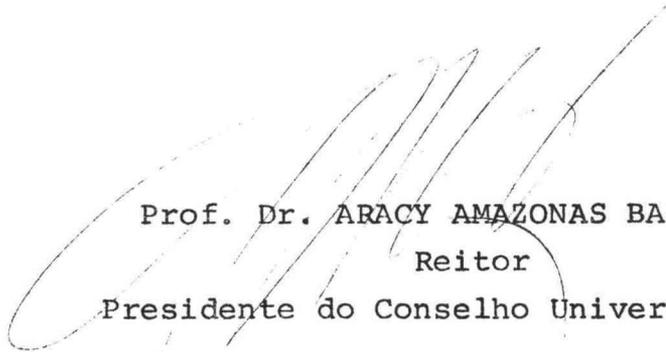
Art. 12. A presente Resolução entra em vigor a partir



RES. Nº 459/CONSUN - 6

de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
19 de dezembro de 1977.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

br.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 459, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1977, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1	-	CURSOS	
1.1	-	<u>Cursos de Graduação</u>	
1.1.1	-	Inscrição ao Concurso Vestibular	350,00
1.1.2	-	Emissão de 2. ^a via de carteira de identificação de candidatos ao Concurso Vestibular	25,00
1.1.3	-	Taxa semestral de matrículas	40,00
1.1.4	-	Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingressarem através de concurso vestibular:	
	a)	matrícula	150,00
	b)	taxa semestral por disciplina	350,00
1.1.5	-	Guia de transferência - expedição	50,00
1.1.6	-	Diplomas:	
	a)	1. ^a via	150,00
	b)	2. ^a via	300,00
	c)	revalidação	300,00
	d)	registro de diploma de outras instituições superiores	150,00
1.1.7	-	Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	60,00
1.1.8	-	Requerimentos de prorrogação de prazo para realização da prova	30,00
1.1.9	-	Requerimentos para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula	10,00
1.2	-	<u>Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária</u>	
1.2.1	-	Inscrições, por crédito	50,00
1.2.2	-	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização:	
	a)	1. ^a via	100,00
	b)	2. ^a via	200,00
1.2.3	-	Certificados de Cursos de Atualização e Extensão:	
	a)	1. ^a via	50,00
	b)	2. ^a via	100,00
1.3	-	<u>Cursos Livres</u>	
1.3.1	-	Inscrição:	

a) alunos da Universidade	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	50,00
c) candidatos estranhos	70,00
1.3.2 - Mensalidades:	
a) alunos da Universidade	20,00
b) docentes e servidores da Universidade	30,00
c) candidatos estranhos	50,00
1.3.3 - Certificados:	
a) alunos da Universidade	
a.1 - 1. ^a via	30,00
a.2 - 2. ^a via	80,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1 - 1. ^a via	50,00
b.2 - 2. ^a via	100,00
c) candidatos estranhos	
c.1 - 1. ^a via	70,00
c.2 - 2. ^a via	150,00
2 - CONCURSOS	
2.1 - <u>Concurso de Magistério (inscrição)</u>	
2.1.1 - Concurso para Professores Titular, Adjunto e <u>As</u> sistente	500,00
2.1.2 - Concurso para docente livre	600,00
2.1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino	500,00
2.2 - <u>Concurso de Servidores (inscrição)</u>	
2.2.1 - De acesso:	
a) para cargos e funções renumeradas com até Cr\$ 1.500,00	40,00
b) idem, acima de 1.500,00	50,00
2.2.2 - Público, para preenchimento de vagas:	
a) para cargos e funções renumeradas até Cr\$... 1.500,00	50,00
b) idem, acima de Cr\$ 1.500,00	100,00
3 - CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO	
3.1 - Docentes	30,00
3.2 - Discentes	15,00
3.3 - Servidores	15,00
4 - OUTRAS TAXAS	
4.1 - Certidões em geral	30,00
4.2 - Certidões de revalidação de diploma	150,00
4.3 - Título de docente livre	350,00
4.4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade	5,00